

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA SES Nº 189/2024.

Define o montante e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo o [Decreto Estadual nº 56.061](#), 29 de agosto de 2021. PROA23/2000-0019300-1.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

o art. 30 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a [Lei Complementar nº 141](#), de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o [Decreto Estadual nº 56.061](#), de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

A Portaria SES/RS Nº 188 de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

Das disposições gerais

Art. 1º. Definir o montante de R\$359.119.030,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões cento e dezenove mil e trinta reais) de recurso financeiro referente ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS) e sua forma de distribuição nos componentes definidos na Portaria SES RS Nº 188/2024.

Das disposições especiais

Título I - Dos componentes

Capítulo I

COMPONENTE SOCIODEMOGRÁFICO

Art. 2º. O valor financeiro anual correspondente ao componente sociodemográfico de que trata o capítulo I da SES/RS Nº 188/2024 será de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) previsto no instrumento de programação 2078 e observará os seguintes percentuais de cálculo:

- I. 55% do total será distribuído com base na população total do estado, resultando em R\$5,08 (cinco reais e oito centavos) per capita (Fonte de cálculo estimativa populacional DEE/SEPLAG 2019).
- II. 12% serão distribuídos com base na população de crianças de zero a quatro anos de idade e de idosos de 60 a 79 anos de idade, resultando em R\$5,10 (cinco reais e dez centavos) per capita (Fonte de cálculo estimativa populacional DEE/SEPLAG 2019).
- III. 15% será distribuído com base na população de idosos com 80 anos ou mais (DEE/SEPLAG 2019), população indígena (SIASI junho/2020), população privada de liberdade (SUSEPE junho/2020), população negra (DEE/SEPLAG 2019 com % de população ajustada IBGE 2010), população em situação de rua (TABCAD julho/2020), população de assentados (IBGE censo agropecuário 2017), migrantes internacionais (CNS dezembro/2019) e pessoas com deficiência (IBGE

2019), resultando em R\$5,19 (cinco reais e dezenove centavos) per capita.

- IV. 9% serão calculados sobre o Inverso da Receita Líquida per capita. O cálculo considera faixas de receita per capita, com base no percentual aplicado em ASPS, distribuídas em 5 escores, fazendo o rateio desse critério com base no Logaritmo natural da população ponderado pelo escore do município. O escore é maior para municípios com menos receita per capita (TCE/RS 2019).
- V. 9% serão calculados sobre o complementar do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - Idese (média apenas dos Blocos Saúde e Educação). O cálculo faz o rateio desse critério com base no Logaritmo natural da população ponderado pelo complementar do índice (um menos o índice), (Fonte DEE/SEPLAG 2019).

Capítulo II

COMPONENTE DE INCENTIVO PARA EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 3º. O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo para equipes da APS, de que trata o capítulo II da SES/RS Nº 188/2024 fica estabelecido em R\$ 157.398.330,00 (cento e cinquenta e sete milhões trezentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta reais) previstos no instrumento de programação 2078.

§ 1º Para o valor anual do teto de equipes para eSF, eAP e eSB será considerado o valor de R\$ 148.134.600,00 (cento e quarenta e oito milhões cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

§ 2º O valor financeiro anual do teto de eAPP será considerado o valor de R\$ 8.756.850,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 3º O valor financeiro anual do teto de eCR será considerado o valor de R\$ 506.880,00 (quinhentos e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Seção I

Das equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP) e Saúde Bucal (eSB)

Art. 4º. Fica estabelecido, para o ano de 2024, como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros:

- I. 2.667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete) equipes de Saúde da Família (eSF);
- II. 1.108 (mil cento e oito) equipes de Atenção Primária (eAP); e
- III. 1.639 (mil seiscentos e trinta e nove) equipes de Saúde Bucal (eSB).

Parágrafo único. Esses dados são correspondentes ao valor máximo de equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde, de julho a dezembro de 2023, publicadas no portal [e-Gestor AB](#).

Art. 5º. Fica estabelecido como valor mensal do incentivo, para cada equipe implantada, os seguintes montantes:

- I. R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para eSF;
- II. R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para eAP; e
- III. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para eSB.

Art. 6º. São considerados indicadores de desempenho atrelados às equipes de eSF e eAP:

- I. **Indicador 1:** Percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 1 (uma) atividade com o tema alimentação saudável;
- II. **Indicador 2:** Percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) com registro de oferta de procedimentos, atendimento individual e atividade coletiva em PICS;
- III. **Indicador 3:** Percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 4 (quatro) atendimentos em grupo relativos ao tema da saúde mental;
- IV. **Indicador 4:** Percentual de gestantes com prescrição de tratamento para sífilis conforme a classificação clínica; e
- V. **Indicador 5:** Percentual de realização de tratamento diretamente observado para tuberculose.

Seção II

Das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP)

Art. 7º. O incentivo financeiro mensal corresponderá aos seguintes valores:

Carga horária semanal mínima	Tipo de eAPP	
	Essencial	Essencial ampliada
20h	R\$ 7.480,00	R\$ 10.800,00
30h	R\$ 11.113,00	R\$ 16.161,50

§ 1º As eAPP com carga horária de 6 horas semanais, constituídas a partir de compartilhamento de carga horária com equipe de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal do território, receberão R\$ 3.250,00 por eAPP, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº2298/2021.

Seção III

Das Equipes de Consultório na Rua (eCR)

Art. 8º. Fica estabelecido, para o ano de 2024, como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros 12 (doze) equipes de Consultório na Rua, habilitadas pelo Ministério da Saúde para o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º. Fica estabelecido como valor mensal do incentivo, para cada equipe habilitada pelo Ministério da Saúde, o montante de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), independente da modalidade de equipe prevista na Portaria GM/MS Nº 122, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O valor destinado a título de custeio é correspondente a 10% (dez por cento) do incentivo mensal repassado pelo Ministério da Saúde aos Municípios para custeio de equipes de Consultório na Rua na modalidade tipo III.

Capítulo III

COMPONENTE DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE

Art. 10. O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde disposto de que trata o capítulo III da Portaria SES/RS Nº 188/2024, fica estabelecido em R\$ 8.209.520,00 (oito milhões duzentos e nove mil e quinhentos e vinte reais) previstos no instrumento de programação 2078.

Seção I

Da promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas.

Art. 11. O valor financeiro anual desta seção será considerado o teto de R\$ 1.146.320,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil trezentos e vinte reais).

Art. 12. O repasse no regime de adesão será feito em parcela única e observará os seguintes critérios:

- I. municípios com até 10 mil habitantes - R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II. municípios com 10.001 a 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- III. municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- IV. municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes; R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- V. municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os municípios receberão recurso por, no máximo, um plano de ação por ano.

§ 2º A ordem de classificação da habilitação observará os municípios cujo plano de ações abranja o maior recorte das populações específicas de seu território e critérios qualitativos baseados nas Políticas Estadual de Promoção da Equidade em Saúde e nas demais políticas destinadas às populações específicas (estaduais e nacionais), obedecendo o teto previsto no Art. 11.

Art. 13. O repasse automático, de que trata essa seção, terá seu valor *per capita* calculado após a finalização dos repasses da modalidade por adesão e seguirá os seguintes critérios:

- I. Mortalidade materna na população negra e indígena;

- II. Municípios com maior número de comunidades quilombolas e quilombolas vacinados;
- III. Presença de indígenas aldeados no território e seu percentual de cadastro no Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- IV. Municípios elegíveis para credenciamento de Equipes de Consultórios na Rua;
- V. Municípios com mais casos novos de coinfeção TB/HIV em pessoas em situação de rua;
- VI. Municípios prioritários para a implantação da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos;
- VII. Municípios com registros de agravos de notificação compulsória relativos aos migrantes internacionais com Cartão Nacional de Saúde e residência no Rio Grande do Sul e a Taxa de migrantes por município com mais de 50 migrantes (CNS,2019);
- VIII. Municípios com estabelecimentos prisionais;
- IX. Municípios com estabelecimentos prisionais com ausência de Equipe de Saúde Primária Prisional;
- X. Completude do preenchimento dos quesitos "Orientação Sexual" e "Identidade de gênero" na ficha de cadastro individual do e-SUS e na ficha de notificação de violência no SINAN.

§1 Os critérios de repasse poderão ser revisados conforme análise das áreas técnicas da Divisão de Promoção da Equidade em Saúde.

§2 A divisão do recurso de que trata o Art. 12 será destinado a 15% dos municípios de cada macrorregião de saúde do estado do Rio Grande do Sul conforme disponibilidade orçamentária

§3 A divisão do recurso será realizada a partir de cálculo per capita, respeitando o teto mínimo e máximo definido no Art. 12.

Seção II

Da qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos

Art. 14. O valor financeiro anual desta seção será considerado o teto de R\$ 2.876.400,00 (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 15. O valor mensal do incentivo será de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) por comunidade remanescente de quilombo, certificada pela Fundação Cultural Palmares, existente no Estado.

Seção III

Da qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas

Art. 16. O valor financeiro anual desta seção será considerado o teto de R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 17. O valor automático mensal do incentivo observará a seguinte ordem:

- I. municípios com até 99 indígenas - R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II. municípios com 100 a 199 indígenas - R\$3.000,00 (três mil reais);
- III. municípios com 200 a 499 indígenas - R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. municípios com 500 a 1999 indígenas - R\$10.000,00 (dez mil reais); ou
- V. municípios com 2000 ou mais indígenas - R\$15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Municípios com mais de uma aldeia indígena poderão realizar um único plano em comum acordo entre as lideranças indígenas de cada aldeia representantes da comissão de formulação do plano.

§ 2º Em municípios com mais de uma aldeia onde não houver comum acordo entre as lideranças indígenas sobre a utilização do recurso, a distribuição deverá ser *per capita* seguindo os seguintes critérios mínimos:

- I. Municípios com 2 aldeias destinarão, no mínimo, 30% do recurso para a aldeia de menor quantitativo populacional;
- II. Municípios com 3 aldeias destinarão, no mínimo, 20% do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;

- III. Municípios com 4 aldeias destinarão, no mínimo, 15% do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;
- IV. Municípios com 5 ou mais aldeias destinarão, no mínimo, 10% do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;

Seção IV

Da qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional

Art. 18. O valor financeiro anual desta seção será considerado o teto de R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo único . Os municípios que tenham população migrante, refugiada, apátrida e vítima de tráfico de pessoas igual ou superior a 700 migrantes, conforme Planilha do componente sociodemográfico PIAPS disponível em: <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/piaps> , e aqueles considerados pela equipe técnica, estarão aptos a apresentar o Plano de Ação para o recebimento do incentivo de que trata o caput do Art. 18.

Art. 19. O valor do incentivo financeiro mensal para custeio do mediador intercultural na Atenção Primária à Saúde será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Capítulo IV

COMPONENTE DE INCENTIVO AO PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Art. 20. O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo ao PIM de que trata o capítulo IV da Portaria SES/RS Nº 188/2024 será de R\$ 33.759.180,00 (trinta e três milhões setecentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta reais) previsto no instrumento de programação 6292.

Art. 21. Fica estabelecido o valor mensal do incentivo financeiro em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por indivíduo (gestante ou criança) acompanhado no município habilitado ao programa.

Capítulo V

COMPONENTE ESTRATÉGICO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - REDE BEM CUIDAR RS (RBC/RS)

Art. 22. O valor financeiro global de custeio para 2024 correspondente ao componente estratégico de incentivo à qualificação da APS de que trata o capítulo V da Portaria SES/RS Nº 188/2024, será de R\$ 54.752.000,00 (cinquenta e quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais), previsto no instrumento de programação nº 2078.

Art. 23. As equipes RBC/RS receberão recurso mensal de custeio no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sujeitos à avaliação semestral de ações relacionadas à RBC/RS.

Art. 24. Estão incluídos no valor do caput do Art. 22 o custeio de 497 primeiras equipes RBC/RS totalizando R\$ 47.712.000,00 (quarenta e sete milhões setecentos e doze mil reais).

Art. 25. Estão incluídos no valor do caput do Art. 22 o custeio de 110 segundas equipes RBC/RS aderidas ao programa pelos municípios, totalizando R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais) a serem pagas mediante habilitação.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência janeiro de 2024.

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Secretária da Saúde
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre

Fone: 5132885949

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 14 de março de 2024

Protocolo: **2024000972291**

Publicado a partir da página: **147**